



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1085, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Único – O índice referido no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro à dezembro de 2010.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a fazer o reajuste na remuneração dos vereadores.

Art. 4º - Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário para cobrir as despesas desta Lei.

Art. 5º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

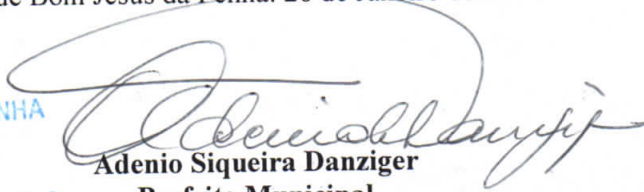
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha. 26 de Janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no prazo de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 26 / 01 / 2011


Servidor Responsável


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal